



## PARECER TÉCNICO

### 1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença Ambiental – MODALIDADE NÃO PASSÍVEL - com Supressão de Árvores Nativas do denominado Parque Municipal Natural da Matinha, localizado na área urbana do município de Patrocínio/MG.

O Parque da Matinha está localizado no Setor 21 Quadra 038 Lote: 455 no Bairro Matinha– Patrocínio- MG, na Rua Dr. Vicente Soares, nº 465, abrangendo a nascente do Córrego Padre Vicente, com uma área de mata nativa em estágio avançado de regeneração. Área total de 95.434,24 m<sup>2</sup>, sob matrícula: Registro de imóveis nº 69.578 folha 256 livro nº 2 DDR. O Parque foi criado pela Lei nº 1.488 de 13/06/1979 em torno da nascente do Córrego Padre Vicente, com objetivo de conter os avanços da urbanização. É uma área de proteção e está sendo utilizada apenas para atividades em prol da educação ambiental desenvolvidas pela SEMMA. Há no entorno 25 lotes já ocupados de forma legal. Há décadas o Parque se encontra fechado ao público em geral por diversos motivos, tais como: uso inadequado, entrada de animais domésticos, incêndios freqüentes, insegurança, falta de manutenção e de gestão. Com a elaboração do Plano de Manejo do Parque, a ideia do empreendimento público é preservar esse representativo remanescente florestal urbano, reativar o acesso ao público e criar uma gestão que possibilite as ações de manutenção necessárias ao uso sustentável do Parque. O uso sustentável prevê o atendimento as questões envolvidas nas atividades apropriadas ao zoneamento conforme aprovados para o Parque Natural Municipal no seu Plano de Manejo, o qual foi classificado como Unidade de Proteção Integral, conforme a Lei Federal nº 9.985/2000.

O Plano de Manejo objetiva a preservação da biodiversidade local e de outros recursos naturais e culturais, através da regularização da área do Parque de acordo com a Lei Federal nº 9.985 de 18/07/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), tornando-a área uma Unidade de Conservação de Proteção Integral, chamada de Parque Natural Municipal da Matinha.

Conforme o Plano de Manejo, os objetivos do Parque são voltados para manutenção e preservação das áreas de vegetação e ambiente raro que é; promover pesquisas científicas; promover atividades de educação e interpretação ambiental; proporcionar atividades de recreação e visitação pública; obtenção de reversão do ICMS ecológico para o Município. Através do Plano de Manejo é agora possível à administração da área, manter ações de acordo com as regras legais vigentes, dentro de um instrumento

sustentável, democrático, participativo e dinâmico, que é o Plano de Manejo, o qual já foi aprovado e se encontra vigente para ser cumprido.

### **Parâmetros Legais**

A competência da SEMMA para autorização da licença ambiental é proveniente da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, bem como do artigo 3º, parágrafo 2º, os quais afirmam sobre a responsabilidade do Município sobre os empreendimentos por ele licenciáveis. Cabe lembrar que o Município possui convênio com o Estado para licenciar todas as classes de 1 a 6 e empreendimentos não passíveis.

Considerando a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, em que “Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP”, onde é possível observar as possibilidades de autorização das intervenções. De acordo com a Resolução nº369/06 o Parque se enquadra no item d do inciso I do Artigo 2º: implantação de áreas verdes públicas em área urbana, como de utilidade pública. Também no item a do inciso II do mesmo Artigo: as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, de acordo com o estabelecido pelo órgão ambiental competente, se enquadram como interesse social.

Assim ficam respeitados os artigos 12 da Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, artigo 12, onde “A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”; e o artigo 8 da Lei Federal nº 12.651/12 em seu Art. 8º: “A intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei”.

A formalização no sistema, do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 13/06/2023, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 14.875/2023. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 14/06/2023 ao empreendimento.

A responsabilidade técnica pelos estudos ambientais apresentados é da bióloga Kyane Nayara de Castro – CRBio 134126/04-D, ART nº 20231000106212.

A responsabilidade dos projetos urbanísticos que compõem o processo é a arquiteta Maria Luiza E Silva CAU A nº 261637-8 sob a coordenação de projetos do Engº. Civil Orlando Vargas da Silva Neto CREA nº 235.266/D.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados, do Plano de Manejo da área do Parque e por constatações da vistoria técnica da SEMMA.

## **2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento está localizado em área totalmente urbanizada, no bairro da Matinha, com as seguintes coordenadas geográficas no formato UTM WGS84: X: 290202.00 m E e Y: 7899212.00 m S, datum WGS84, conforme figura 2 a seguir.

No Plano de Manejo do Parque foi realizado um diagnóstico preciso da área gerando vários documentos norteadores as questões que afetam a área. O documento apresenta a área e suas divisões assim definidas: zona de proteção integral, zona de uso controlado, zona de uso intensivo, zona de amortecimento, conforme mapa apresentado Figura 3 adiante. Sobre cada faixa de zoneamento o Plano descreve sobre as possibilidades de ações.

No Plano também ocorre a apresentação dos cinco programas e subprogramas de manejo do Parque diretamente relacionados com os objetivos propostos: plano de operacionalização interna com o subprograma de manutenção, plano de operação institucional, com o subprograma de monitoramento e pesquisa, programa de educação ambiental, programa ambiental de uso público e visitação, programa de integração externa.

As atividades pleiteadas no momento, objeto deste licenciamento ambiental, estão relacionadas as seguintes obras:

- manutenção de pistas de bloquete em concreto pré-fabricado nas trilhas existentes – 1.353,48 m<sup>2</sup>;
- reforma de 6 quiosques em madeira e construção de mais 4 novos quiosques também em madeira;
- acréscimo de 741,06 m<sup>2</sup> nas trilhas existentes dando acesso aos quiosques;

- abertura de aceiros – largura 6,0 metros, o qual atenderá também passagem da viatura do Corpo de Bombeiros, totalizando 7.171,08m<sup>2</sup>. A pista de caminhada será afastada em 1,0 m das construções e do alambrado. Essa faixa de afastamento do alambrado será em grama.
- Pavimentação de acessos para atender pista de caminhada e acesso para aceiro, totalizando 9.809,31 m<sup>2</sup> em pavimento de concreto, com sarjeta e boca de lobo, na pista de caminhada para evitar processos;
- construção de um espelho d'água que atenderá as funções paisagísticas e de acúmulo de água pluvial, com área de 3.392,99 m<sup>2</sup> ;
- construção de área de lazer ao lado da quadra coberta existente, contemplando: praça de esportes com área de ginástica, uma quadra de futvoley de areia, uma quadra de peteca de areia, área de playground kids e uma quadra poliesportiva descoberta. Nessa área tem-se uma área de 4.734,45 m<sup>2</sup> de pavimento em concreto;
- área de seção de uso com 2.954,01 m<sup>2</sup>, conforme local definido no projeto. A atividade então, quando ocorrer a devida licitação, deverá ser licenciada junto ao CODEMA. Lembrando que o CODEMA funcionará como conselho gestor do Parque até que o parque possua um conselho próprio.
- Portal de acesso e frente a Rua Dr. Vicente Soares, cujo projeto está em concurso público.

De acordo com os estudos apresentados, a área de intervenção será de **2,1809 hectares**, tendo sido solicitado a supressão de maciço vegetal, espécies nativas, conforme detalhamento do item supressão deste parecer.

Importante ressaltar que o Plano de Manejo já contempla a implantação dessas obras de infra-estrutura, lazer, paisagismo, esporte e eventos culturais, sem deixar que a vocação de preservação da área se perca, através de definições de usos possíveis e zoneamento do Parque. Há espécies da fauna raras e em extinção que fazem uso da área, tais como: Jandaia-de-testa-vermelha (*Aratinga auricapillus*) e o Mutum-de-penacho (*Crax fasciolata*), essas na lista global de quase ameaçadas; e o Papagaio-verdadeiro (*Amazona aestiva*) presente na lista nacional de quase ameaçada.

A presença de várias espécies endêmicas e também das ameaçadas justifica a importância de remanescentes de vegetação nativa em conservação, inclusive na área urbana.



**Figura 01:** Vista aérea do local – imagem de 2002 – quando as edificações vizinhas ainda não estavam 100 % edificadas. Fonte: *Google Earth Pro*.



**Figura 02:** Vista aérea do local – imagem de 2023 – vista atual da área do Parque e sua vizinhança. Fonte: *Google Earth Pro*

No Plano de Manejo, apresenta-se o zoneamento do Parque, o qual contempla os tipos os usos e as vocações de cada faixa e que nortearam as propostas de trabalho.

**Tabela 01:** Áreas do zoneamento do Parque

Nível de Intervenção	Zona	Area (hectares)
Nenhuma ou baixa intervenção	Zona de Proteção Integral	4,2929
	Zona de Uso Controlado	3,4578
Médio e alto grau de intervenção	Zona de Uso Intensivo	0,6082
	Zona de Uso Recreativo	0,6790
	Zona de Recuperação	0,6388
	Zona de Uso Conflitante	0,2739



**Figura 03:** mapa de zoneamento da área do Parque da Matinha

### 2.1 Atividades objeto do licenciamento

Conforme descrito no FCE – Formulário de Caracterização do Empreendimento, para realização das obras propostas e do aceiro no local será necessário intervenção com supressão vegetal de maciço numa área que totaliza 1,899 hectares.

A realização do aceiro, que terá 6 metros de largura, ao longo das divisas internas do parque irá cumprir quatro objetivos: isolar a área reduzindo os focos de incêndio, permitir a manutenção e a vigilância da área, permitir a passagem de viaturas do Corpo de Bombeiros e funcionará como pista de caminhada, a qual cumpre outras funções que não apenas a de preservação ambiental. As demais intervenções urbanísticas objetivo de licença na área do Parque são:

- Área de quiosques, melhorias nas trilhas existentes e extensão de mais algumas trilhas: permitirão a melhoria nas atividades de educação ambiental, nas visitas guiadas, nas atividades escolares de observação e identificação de fauna e flora locais.
- A área de recreação, com praça de ginástica e áreas de práticas esportivas e mais a pista de caminhada, será possível uma maior integração da comunidade com o ambiente natural, gerando qualidade de vida, também a contemplação da paisagem e alívio do stress.
- A criação de uma lagoa com espelho d'água, além da função paisagística, também atenderá aos objetivos destacados no item acima, já que a mesma estará integrada à pista de caminhada. Ela também faz parte de um projeto maior, ainda em elaboração, que prevê seu uso para uma bacia de contenção de águas pluviais, no intuito de redução de enchentes e regularização de cheias. Atualmente, a água da nascente que surge dentro da área do Parque está drenada direcionada ao canal que corre sob a Av. João Furtado de Oliveira. Esse escoamento será direcionado a esta lagoa prevista para o Parque.
- Execução de uma portaria na entrada da Rua Dr. Vicente Soares, a ser construída conforme projeto alvo de concurso público em andamento.

A realização das obras será possível através de vários recursos e parceiros:

- O orçamento para as obras gira em torno de 5 milhões de reais, sendo que pretende-se licitar parte das obras e também realizá-la via parcerias público/privadas.
- As empresas participantes já definidas até o momento são: a empresa que realizará a quadra de esportes, que será a empresa Terra Park Empreendimentos Imobiliários Ltda, do empreendimento Loteamento Park Flamboyant. Também a empresa Primavera Empreendimentos Imobiliários, do loteamento Martim Galego II, a qual realizará a obra da portaria de entrada pela rua Dr. Vicente Soares. Nesses dois casos as medidas decorrem de compensações ambientais.

## **2.2 Utilização e Intervenção em Recurso hídrico**

A intervenção em recurso hídrico será a drenagem da água da nascente em direção ao lago, ação isenta de outorga, conforme Art. 36 da Portaria IGAM nº 23/2023, a qual altera a Portaria nº48/2019, não é exigido outorga e nem cadastro para usos em

recurso hídrico: sistemas de captação, condução e lançamento de águas pluviais bem como os usos para lazer, recreação, balneários, composição paisagística e beleza cênica de cursos d'água na qual não haja usos consuntivos de água. O dreno existente não será alterado, apenas o direcionamento desse fluxo para a lagoa. Não haverá outro tipo de intervenção em recurso hídrico.

### **2.3 Reserva legal e APP**

A área do Parque da Matinha é isenta de reserva legal por ser uma área já urbanizada há décadas, sendo que os primeiros registros da área, quando ela se tornou área de interesse em preservação, na década de 70. Na verdade ela cumpre uma função de reserva, toda ela, como uma grande área de reserva, tendo em vista a sua função de proteção ambiental à flora e à fauna locais.

## **3. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

### **3.1. Levantamento das espécies**

O município, maior gestor das obras, solicita a supressão de espécies nativas para as devidas intervenções, conforme detalhamento na Tabela 02 a seguir:

**Tabela 02:** Espécies levantadas nas parcelas do inventário florestal, organizado pela bióloga Kyane, fonte: Plano de Manejo.

<b>Nº INDIVÍDUOS</b>	<b>NOME CIENTÍFICO</b>	<b>NOME POPULAR</b>
8	<i>Cariniana estrellensis</i>	Jequitibá branco
13	<i>Alchornea triplinervia</i>	Tanheiro
6	<i>Copaifera langsdorffii</i>	Copaíba
10	<i>Sapium glandulosum</i>	Pau-de-leite
3	<i>Anadenanthera sp.</i>	Angico
4	<i>Inga vera Willd</i>	Ingá-quatro-quinas
5	<i>Hymenaea courbaril</i>	Jatobá
5	<i>Cecropia pachystachya Trécul</i>	Embaúba

4	<i>Myracrodruon urundeuva</i> Allemão	Aroeira
4	<i>Virola sebifera</i> Aubl	Ucuúba/Mucuíba/Pau-de-sebo
4	<i>Tapirira guianensis</i> Aubl.	Camboatá/Pau-pombo/Copiúva
3	<i>Dilodendron bipinnatum</i> Radlk.	Maria-pobre/Correio
6	<i>Xylopia brasiliensis</i> Spreng	Pindaíba
3	<i>Ocotea odorifera</i> (Vell.) Rohwer	Canela-sassafrás
2	<i>Aspidosperma discolor</i>	Canela-de-velho
2	<i>Enterolobium contortisiliquum</i>	Tamboril
3	<i>Anadenanthera falcata</i>	Angico-do-cerrado
2	<i>Apeiba tibourbou</i> Aubl.	Pente-de-macaco
2	<i>Swatzia</i> sp.	Jacarandá
1	<i>Anadenanthera peregrina</i>	Angico-do-campo/Angico-vermelho
2	<i>Aspidosperma parvifolium</i>	Peroba-comum/Pereiro
1	<i>Piptadenia gonoacantha</i>	Caniveteiro/Monjolo
1	<i>Matayba guianensis</i> Aubl	Canela-de-negro/Camboatá-branco
1	<i>Aspidosperma subincanum</i>	Pereiro-do-campo/Perobinha
2	<i>Anadenanthera colubrina</i>	Angico-amarelo
1	<i>Cordia sellowiana</i> Cham	Freijó-branco
1	<i>Diptychandra aurantiaca</i> Tul.	Balsaminho
1	<i>Psychotria</i> sp.	Fruta-do-sanhaço/Cafeeiro-do-mato
1	<i>Tapirira obtusa</i>	Pau-pombo/Peito-de-pomba
1	<i>Cupania vernalis</i> Cambess.	Arco-de-barril
1	<i>Vitex sellowiana</i> Cham	Tarumã/Tarumanzeiro
1	<i>Bauhinia forficata</i> Link	Pata-de-vaca
1	<i>Campomanesia xanthocarpa</i>	Guabiroba
1	<i>Amaioua intermedia</i>	Marmelada-brava

1	<i>Guarea guidonia (L.) Sleumer</i>	Carrapeta-verdadeira/Marinheiro	
1	<i>Miconia chartacea Triana</i>	-	
1	<i>Clusia criúva Cambess.</i>	Mangue-de-formiga/Criúva	
○ ○	1	<i>Ouratea castaneifolia</i>	Farinha-seca/Mangue-do-mato
1	<i>Salacia grandifolia</i>	Bacupari-do-cerrado	

O levantamento florístico foi realizado pela equipe de elaboração do Plano de Manejo do Parque da Matinha, concluído em maio do ano 2020, na responsabilidade de Fabiano Costa Rogério de Castro, eng<sup>o</sup> florestal. A reserva florestal encontra-se no Bioma Cerrado e foi caracterizada como mata de Galeria e Cerradão, entretanto a área é uma floresta Estacional Semidecidual, um remanescente do Bioma Mata Atlântica.

O inventário florestal realizado pela equipe estabeleceu 9 parcelas amostrais distribuídas em diferentes zonas do Parque, cada unidade retangular com 10 x 15 m, com área de 150 m<sup>2</sup> cada uma, conforme mapa na figura 04 seguir. A amostragem foi casual simples, mas todos os indivíduos com CAP maior que 15 cm contidos em cada parcela foram levantados. Na tabela a seguir estão destacadas as coordenadas geográficas de cada parcela.

**Tabela 03:** coordenadas das parcelas do inventário florestal, fonte Plano de Manejo

Parcelas	Coordenadas UTM	
	X	Y
P1	288.912	7.905.084
P2	288.788	7.905.159
P3	288.776	7.905.198
P4	288.797	7.905.115
P5	288.747	7.905.109
P6	288.680	7.905.120
P7	288.672	7.905.187
P8	288.656	7.905.277
P9	288.697	7.905.324

Os estudos apresentados para o processo em questão, elaborados pela bióloga Kyane Nayara de Castro – CRBio 134126/04-D, trazem um relatório sobre o inventário florestal do Parque da Matinha, os quais apontam que para calcular o volume de cada árvore utilizou-se as informações sobre a circunferência à altura do peito (CAP) ou

diâmetro à altura do peito (DAP) e altura comercial, bem como observação dendrológica, a situação fenológica gerada pro floração e frutificação, os padrões de distribuição diamétrica, registro fotográfico e coleta para identificação posterior. Considera-se que foi um levantamento bem completo e a classificação foi realizada pelo sistema APG III (Angiosperm Phylogeny Group, 2009). O levantamento permitiu uma determinação das áreas do parque em diferentes estágios de regeneração, que foi imprescindível para definição do zoneamento do Parque. Destaca-se a observação do autor na página 156 do Plano de Manejo: “...os valores obtidos correspondem a formações florestais semidecíduais em estágio médio e avançado de regeneração...”. Há também fatores externos que cooperam para esta formação florestal no local: presença de serrapilheira, baixa luminosidade, altura média das espécies.



**Figura 04:** mapa indicando as parcelas de amostras e a área em destaque da vegetação que está já no estágio avançado de regeneração.

Conforme citado no Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado, na página 38, a bióloga (*Cariniana estrellensis*) cita que foram identificadas 39 espécies da flora na área do parque, sendo que apenas o Jequitibá representa 37,4 % das espécies amostradas. Além do Jequitibá, ocorrem outras espécies mais frequentes como Tanheiro (*Alchornea triplinervia*), Pau-de-óleo (*Copaifera langsdorffii*), Pau-de-leite (*Sapium glandulosum*), Jatobá (*Hymenaea courbaril*), Embaúba (*Cecropia pachystachya*), Pindaíba (*Xylopia*

brasiliensis), e outras, todas comuns nas florestas semidecíduas e decíduas. Não foram identificadas nas amostras espécies ameaçadas ou vulneráveis.

### **3.2. Da possibilidade de autorização das intervenções, pelo Decreto Estadual nº 47.749/2019:**

“III – no Bioma Mata Atlântica, em área urbana, a vegetação secundária em estágio médio de regeneração, nos casos de utilidade pública e interesse social, mediante anuência do órgão estadual competente.

§ 2º – Os órgãos ambientais estaduais poderão delegar, mediante convênio, aos órgãos ambientais municipais, as intervenções ambientais de sua competência, previstas em legislação especial, observados os requisitos da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011.”

O Artigo 17 do decreto prevê a autorização de intervenção em APP em casos de interesse social e de utilidade pública. Destaca-se o artigo 23:

“Art. 23 – A autorização para intervenção ambiental prevista neste decreto, quando em Unidade de Conservação de Proteção Integral, será decidida pelo órgão responsável pela gestão da Unidade, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, ressalvados os casos previstos na legislação vigente.

IV – a execução de obras e atividades para implantação de estruturas necessárias à gestão da Unidade de Conservação de Proteção Integral, bem como ampliação ou reforma dessas quando importar novas áreas de intervenção ambiental, observadas as diretrizes do Plano de Manejo, quando houver, e ouvido o seu conselho consultivo.”

O CODEMA está funcionando como o Conselho Consultivo do Parque.

Segundo o relatório e conforme análise dos projetos, a intervenção será mínima possível, restrita apenas as faixas necessárias à implantação das obras propostas. Segundo anexo I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/2021, o rendimento lenhoso é de 10 m<sup>3</sup> por hectare para formações florestais, incluindo destoca, gerando um volume total de 18,997 m<sup>3</sup>.

Conforme os estudos apresentados, as intervenções com supressão de vegetação nativa ocorrerão:

**Tabela 05:** Resumo das áreas de intervenção

ITEM	LOCAL	ÁREA EM HA
1	Intervenção em APP – lago e área pavimentada em volta do lago	0,6031
2	Intervenção em Área Comum - demais	1,5778
	Total de intervenção	2,1809

As intervenções são necessárias para obras de implantação das estruturas necessárias ao funcionamento do Parque de forma que possa atender aos objetivos propostos no Plano de Manejo.

A intervenção em APP se trata da área do lago artificial e seu entorno, definida em projeto em 3.392,0 m<sup>2</sup> e passagem ao seu redor. Tal intervenção foi justificada pelo Estudo de Alternativa Técnica Locacional apresentado. Já que o lago irá cumprir três funções: uma paisagística, uma de suporte aos eventos de enchentes e outra como recarga do lençol freático, o mais viável é a implantação do lago no caminho formado naturalmente pelo desnível de terreno e também pelo caminho das águas.

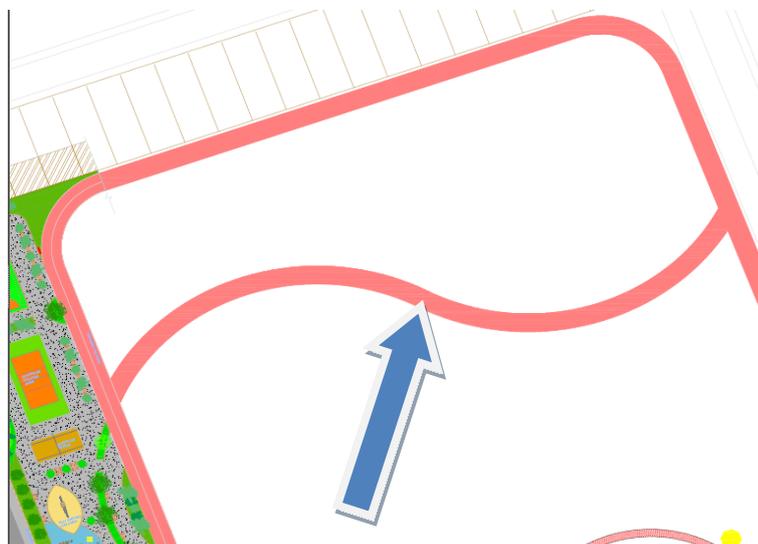
Segundo os projetos apresentados, especialmente o Plano de Utilização Pretendida, a área das demais obras, que ocorrerão em áreas comuns – aceiros, área de convivência, de apoio, de playground, de praças e pista de caminhada, dentre outras, tem-se uma área de 15.778,0 m<sup>2</sup>.

Não foi citado, no projeto, qual destinação a ser dada ao solo removido nos movimentos de terra. Nas pistas de caminhada praticamente não irá ocorrer, já que estas irão seguir o terreno em seu desnível. Ou seja, após escavações, cortes, aterros, o que não terá destino: o bota-fora ainda não tem local definido. Faz-se necessário cuidados especiais para minimizar os processos de instabilidade que geralmente ocorrem após remoção do solo. Portanto, não será permitido que fique alojado dentro da área do Parque em hipótese nenhuma. Para realização do lago será necessário a passagem de máquinas, as quais poderão utilizar do acesso via rua João de Carvalho esquina com av. João Furtado de Oliveira, onde o alambrado poderá ser removido.

### **3.3 IMPORTANTE**

Uma faixa da pista de caminhada sugerida no projeto não poderá ser aprovada, tendo em vista que a mesma se insere totalmente dentro da área definida no Zoneamento do Plano de Manejo do Parque como Zona de Proteção Integral, onde o acesso é restrito e limitado, conforme as regras do Plano de Manejo. Nessa zona não é permitido: visita

pública e nenhuma edificação poderá ser construída. Não é permitida construção de trilhas e acesso de veículos será apenas para socorro. As atividades de pesquisa são limitadas também nessa zona, sendo necessária análise prévia e aprovação para acesso. Ver figura abaixo. Demais intervenções estão de acordo e passíveis de aprovação.



**Figura 05:** a parte sinuosa que corta a zona de Proteção Integral não poderá ser autorizada – destaque pela seta azul.

A equação para estimar o volume de madeira foi ajustada segundo o Censo Florestal de Minas Gerais. De acordo com as informações apresentadas, obteve-se um **volume de lenha de 21,809 m<sup>3</sup>**, cujo material será utilizado em obras do Município. Portanto, a remoção do material lenhoso deve ser imediata ao corte, a fim de evitar maiores problemas ao Parque, ficando então armazenado em local apropriado na Secretaria Municipal de Obras. Caso seja utilizada parte do material nas obras locais, escolher um local de depósito com autorização prévia da SEMMA. Observa-se que a área autorizada para intervenção aqui já exclui a faixa da pista de caminhada que não poderá ser construída.

#### **4. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

O Decreto Estadual 47.749/20190, estabelece critérios sobre as compensações. O decreto 47.749/2019, estabelece a compensação pela intervenção e tipologias do Bioma Mata Atlântica o que é igualmente válido para seus fragmentos (Artigo 45)

“Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;

IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

§ 1º – As medidas compensatórias a que se referem os incisos I, II e III deste artigo poderão ser executadas, inclusive, em propriedade ou posse de terceiros.

Art. 76 – A proposta de compensação ambiental por intervenção em APP prevista nos incisos I e II do art. 75 deverá ser obrigatoriamente instruída com:

I – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF;”

De acordo com a DN nº 16/2017 do CODEMA, as medidas compensatórias são assim preconizadas:

Artigo 8º:

“§ 1º - Em se tratando de compensação por **supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente**, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.”

Por ser uma intervenção gerada pelo próprio órgão público, não se justifica a compensação monetária.

Ainda sobre o Decreto Estadual nº 47.749/19:

“ Art. 48 – A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado.

Parágrafo único – As disjunções de Mata Atlântica localizadas em outros biomas, conforme Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, também podem integrar proposta de compensação ambiental, desde que obedecidos os critérios de compensação.

“Art. 49 – Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:” ...

“...§ 1º – Demonstrada a inexistência de área que atenda aos requisitos previstos nos incisos I e II, o empreendedor deverá efetuar a recuperação florestal, com espécies nativas, na proporção de duas vezes a área suprimida, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica.

Art. 50 – Entende-se por área com mesmas características ecológicas, área inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica, com similaridade de estrutura vegetacional, conforme características de fitofisionomia, estágio sucessional, riqueza de espécies e endemismo, podendo ser considerado o ganho ambiental no estabelecimento da área como protegida, quando for inviável o atendimento de algumas destas características...”

A sugestão de compensação deve ser a indicação de plantio de espécies APENAS nativas, em local com fisiologia semelhante, de preferência na mesma microbacia com devido trato e manutenção de no mínimo 3 anos.

Levando em consideração que haverá intervenção em APP com supressão de espécies nativas, em tipologia de florestal estacional semidecidual, com área de **2,1809 hectares**, a compensação para o dano ambiental deverá ser a execução de plantio de espécies nativas em área de no mínimo o dobro da área suprimida.

## **5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

**5.1 Emissões atmosféricas:** serão gerados particulados atmosféricos provenientes da movimentação de máquinas. Também ocorrerá liberação de gases poluentes durante o funcionamento de caminhões e do maquinário necessário às obras.

**Medidas Mitigadoras:** aspersão periódica de água durante a fase de obras de terraplanagem e operações de corte e aterro no local; controle dos poluentes provenientes dos motores dos veículos e equipamentos com auxílio da manutenção

preventiva; tampar com lonas as caçambas dos caminhões de transporte dos materiais.

**5.2 Emissões de ruídos:** geradas pela movimentação de máquinas e caminhões e demais operações das obras civis. Ruídos de obras são esporádicos, gerados por fontes diversas e geralmente difíceis de minimização. Porém serão temporários e cessarão quando findar as obras. Os funcionários que trabalharem no local devem usar os devidos EPI's para minimização dos impactos.

**Medidas mitigadoras:** utilização de caminhões e maquinário que estejam com as ações de manutenções em dia; manter operações de obras apenas em horários do trabalho comercial, conforme determinado pela Prefeitura.

**5.3 Solo:** no solo podem ocorrer processos erosivos diversos, especialmente após remoção da vegetação e a execução de obras civis primárias. Qualquer desagregação do solo pode gerar processos de assoreamento em direção ao curso d'água, vias de tráfego ou pontos de cotas mais baixas da gleba.

**Medidas mitigadoras:** Não fazer depósito de solo em áreas com declive sem algum anteparo de proteção a fim de evitar carreamento de solo solto; vedar as bocas de lobo com tampões provisórios até que sejam concluídas as redes de drenagem; evitar a execução de obras durante o período chuvoso; executar a revegetação do solo, imediatamente após a conclusão das obras, mesmo que seja com gramíneas. Lembrando que nas faixas entre aceiros e alambrado deverá ser plantado grama.

**5.4 Efluentes líquidos:** Na fase de obras serão gerados dejetos comuns. Geralmente nas obras se usam os banheiros químicos. Também podem ocorrer efluentes provenientes de possíveis vazamentos de óleo diesel de máquinas e caminhões. As redes de drenagem pluvial, quando em obras podem causar carreamento de grande quantidade de solo para os cursos d'água, gerando assoreamento da APP. Por isso é importante a coleta dos escoamentos superficiais gerados no aceiro, nos acessos pavimentados e nas áreas impermeabilizadas com devida condução para a lagoa ou para rede pluvial pública.

**Medidas mitigadoras:** transporte, tratamento e descarte adequados dos dejetos gerados nos banheiros químicos, por empresa especializada, até o ponto de tratamento – ETE Rangel; realizar reparos e trocas de óleo nas máquinas e caminhões

apenas em postos de combustíveis, a fim de se prevenir a contaminação do solo e do lençol freático; não lançar os efluentes no corpo hídrico sem tratamento. Evitar o lançamento intenso de água pluvial nos dissipadores executando corretamente as escadas e caixas de retenção de forma a minimizar a pressão do fluxo. Desviar qualquer escoamento superficial das obras até que sejam concluídas para evitar processos erosivos.

**5.5 Resíduos sólidos:** os resíduos que podem ser gerados aqui seriam: além do solo removido durante a fase de terraplanagem; resíduos de vegetação e resíduos de construção civil. Um fato importante a ser ressaltado é que o projeto de terraplanagem ainda não foi possível conclusão, devido ao fato que é necessária supressão de vegetação para o levantamento adequado dos níveis pelo serviço de topografia. Tal fator ficará condicionado neste parecer. Na área da praça será necessário um movimento de terra para sua implantação, também para a formação da lagoa. Já o aceiro e a pista de caminhada seguirão o desnível natural do solo natural, sem necessidade de grande movimento de solo. Portanto, não foi possível observar o local para o bota- fora, se necessário, ou se o material será 100% aproveitado nos aterros.

**Medidas mitigadoras:** A SEMMA esclarece que diante da fragilidade da área frente as obras civis, **não será permitido bota-fora dentro da área do Parque.** Todos os resíduos de construção civil devem seguir as determinações das Resoluções CONAMA nº 307/02 e devidamente destinados à reciclagem, reuso ou ao aterro local.

O local de depósito de resíduos comuns deverá ser acordado com a Secretaria responsável pela coleta os dias e horários de coleta, já que o material não poderá ficar depositado dentro do Parque fora de sacos e de coletores específicos.

O material do rendimento lenhoso deverá ser removido para a Secretaria de obras o mais breve possível, permanecendo no local apenas o que será usado nas obras do parque já que tais materiais serão utilizados em outras atividades e obras da Prefeitura de Patrocínio.

**Medidas mitigadoras:** destinação adequada dos resíduos gerados na obra, em obediência à CONAMA Nº 307/2002; importante implantar sistemas de contenção nos locais onde houver depósito de solo, de forma impedir qualquer carreamento de material; qualquer transporte de material deve ser feito em caçambas cobertas para evitar emissão de poeiras; molhar sempre o piso, no que a obra permitir, e as vias de

tráfego do entorno minimizando a emissão de poeiras. Implantar obras de contenção e estabilização dos taludes. Executar medidas de proteção com obras de drenagem de água pluvial que escoam sobre os taludes, decorrente do escoamento superficial. Plantio de forrageiras no solo solto.

**6. Impacto de Vizinhança:** O Parque Natural Municipal da Matinha está situado no Setor Norte da cidade de Patrocínio, no Bairro Matinha, cerca de 4 km do centro da cidade. Está situado em zona residencial. A área de influência direta, AID, abrange residências unifamiliares, esporadicamente multifamiliares. Há algumas empresas de serviços próximas como: supermercado, padaria, oficinas, restaurantes e; institucionais como: escolas, CRAS, Casa da Meninas, Igrejas. Há áreas já bem urbanizadas e esporadicamente áreas ainda isentas de ocupação. A região é alvo constante de incêndios provocados, especialmente na área do Parque. Não há no entorno bens tombados ou inventariados.

## **7. CONTROLE PROCESSUAL**

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

## **8. OBSERVAÇÕES**

- A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.749/2019, nas áreas permitidas por este parecer, **não conforme projeto apresentado.**
- A Compensação pela intervenção ambiental segue os parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa CODEMA Nº 16/2017 e ao Decreto Estadual nº 47.749/19.
- Qualquer alteração nos projetos durante andamento das obras pressupõe uma autorização do CODEMA tendo em vista que a licença aqui pleiteada diz respeito aos projetos específicos contidos nesse processo.

- Qualquer espécie arbórea, inclusive as imunes encontradas, que seja necessária a supressão após a emissão da Licença, deverá ser requerida à SEMMA antes da execução do fato.
- A compensação será formalizada por meio de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, o órgão beneficiário da compensação e o empreendedor, após aprovação do CODEMA e também do Conselho Gestor do Parque da Matinha. No caso, o CODEMA está respondendo também como Conselho Gestor do Parque conforme medida instrutiva do Promotor DR. Breno Pacheco.
- Não faz parte deste processo nenhuma regularização de área de bota-fora.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação e/ou embargo.

## **9. CONDICIONANTES**

<b>ITEM</b>	<b>CONDICIONANTE</b>	<b>PRAZO</b>
01	Apresentar os projetos corrigidos, retirando a área não autorizada para intervenção, conforme descrito no item 3.3 e figura 05 deste parecer, bem como FCE corrigido e todos os arquivos e documentos em formato digital.	Até 15 dias a contar da data de recebimento da licença ambiental.
02	Apresentar o projeto de terraplanagem para implantação das obras, acompanhado de memorial e ART	Até 60 dias a contar da data do recebimento da licença ambiental.
03	Apresentar o memorial descritivo das obras	Até 30 dias a contar da data do recebimento da licença ambiental.
04	Apresentar um PRTF que contemple uma área de no mínimo o dobro da área de intervenção, a ser aprovado pela SEMMA, com cronograma de	Até 60 dias a contar da data do recebimento da

	plântio das mudas de espécies arbóreas nativas, prazo para acompanhamento e tratos culturais necessários para o desenvolvimento das mudas de pelo menos 3 anos.	licença ambiental.
05	Apresentar o relatório de cumprimento da condicionante nº 04 acima, acompanhado de fotos e relatório e descritivo com ART da responsabilidade técnica pelo acompanhamento das mudas.	Semestralmente, por no mínimo 3 anos contínuos
06	Apresentar parecer do COMPUR com relação aos projetos apresentados para instalação no Parque.	Até 60 dias a contar da data do recebimento da licença ambiental
07	Fazer aspersão periódica de água durante a fase de obras de terraplanagem e operações de corte e aterro no local e tampar com lonas as caçambas dos caminhões de transporte dos materiais.	Contínuo durante todas as atividades de obras civis
08	Não fazer depósito de solo e nem de materiais de construção em áreas internas do Parque.	Contínuo durante todas as atividades de obras civis
09	Fazer a recuperação do alambrado onde for necessário	Contínuo durante todas as atividades de obras civis
10	Apresentar o AVCB para o Parque e com declaração de aprovação do hidrante, caso seja necessário o hidrante.	180 dias após obtenção da licença ambiental
11	Efetuar o plântio de gramíneas nas faixas entre aceiros e alambrados. Comprovar com relatório fotográfico	Até 90 dias após a conclusão das obras.
12	Apresentar ART do engenheiro responsável técnico pelos projetos.	90 dias, a contar da data da obtenção desta licença
13	Apresentar o projeto de paisagismo das áreas de convivência, lazer e esporte, o qual deve passar por apreciação e aprovação dos técnicos da SEMMA antes de sua execução para evitar implantação de espécies inadequadas. A proposta	90 dias, a contar da data da obtenção desta licença

	deve contemplar ainda apresentação de tratos culturais necessários e permitidos para sua manutenção e cronograma de ações.	
--	--	--

## 8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento** da concessão da licença ambiental com prazo de 10 (dez) anos e autorização para o corte de árvores nativas com prazo de 03 (três) anos para o empreendimento Prefeitura Municipal de Patrocínio – Revitalização do Parque da Matinha, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

Patrocínio, 30 de junho de 2023